

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-037FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA.

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20231066.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20231066 de até 25%, referente ao Processo Administrativo nº 086/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-037FME, requisitado **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0002-60 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme análise detida dos autos, verificamos a solicitação dos Termos Aditivos de Quantitativo de 25% referente aos itens do contrato nº 20231066, solicitado através do Ofícios nº 141/2025-FME, devidamente assinada pelo Gestor Municipal de Educação, com seguinte justificativa:

“Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as

mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) *Os objetos que se pretende aditivar quantitativos, tem como destinação atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB e os alunos da rede pública da zona rural que dependem do transporte escolar no trajeto compreendido nos contratos em apreço. Assim, pois as demandas originais do transporte nas rotas foram frustradas em razão da inclusão de novos alunos usuários do serviço. Condição esta, que impactou no saldo de quilometragem das rotas, quase esgotando o mesmo.*

b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos alunos que dependem do aludido transporte e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração. Caracterizando os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência;*

c) *A continuidade da prestação, impede o comprometimento do ano letivo atendidos nas rotas relacionadas;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

e) *Há previsão legal para a medida.*

f) *Em razão da natureza do serviço e da sua essencialidade já demonstrada nos tópicos anteriores, foi utilizado o limite máximo constante na lei.*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado, vejamos:

➤ **CONTRATO Nº 20231066 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
ROTA 01 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	18.746,00	25%	4.686,00	23.432,00
ROTA 07 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	15.141,00	25%	3.785,00	18.926,00
ROTA 09 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	17.304,00	25%	4.326,00	21.630,00
ROTA 11 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	24.514,00	25%	6.128,00	30.642,00
ROTA 13 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	17.304,00	25%	4.326,00	21.630,00
ROTA 20 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	18.746,00	25%	4.686,00	23.432,00
ROTA 28 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	14.420,00	25%	3.605,00	18.025,00
ROTA 30 TRANSPORTE ESCOLAR – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	23.072,00	25%	5.768,00	28.840,00

Assim sendo, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo de Quantitativo ao contrato nº 20231066, através do Parecer Jurídico, com fundamentação legal no Art. 65, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para

celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Quantitativos de 25% do contrato n° 20231066, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-037FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de março de 2025. 025/2028

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 086/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-037FME, referente aos Termos Aditivos de Quantitativos de 25% do contrato n° 20231066 tendo por objeto a “Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e microônibus com condutor e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de Ensino Público da Educação Básica, Zonas Urbana e Rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, no Município de Tucumã – PA”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025